



SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO  
DO PORTO SANTO, S.A.



## REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DO PARQUE DE ESTACIONAMENTO DO CENTRO CULTURAL E DE CONGRESSOS

### CAPÍTULO I PRINCÍPIOS GERAIS

#### ARTIGO 1.º

##### Objeto

O presente Regulamento visa, atualizar e adaptar em conformidade com o novo sistema integrado de tarifas e acessos ao Parque, nos termos do disposto no Código da Estrada e no Decreto-lei 81/2006, de 20 de abril, regular as condições de utilização e funcionamento do Parque de Estacionamento Público do “**CENTRO CULTURAL E DE CONGRESSOS**”, localizado entre a Rua Dr. Nuno Silvestre Teixeira e a Rua Cristóvão Colombo, Vila Baleira, 9400 - 162 Porto Santo, revogando o anterior Regulamento.

#### ARTIGO 2.º

##### Entidade Titular

O Parque de Estacionamento Público “**CENTRO CULTURAL E DE CONGRESSOS**”, pertence à **SDPS – Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A.** e é explorado e gerido pela mesma entidade, de acordo com o previsto no artigo 4.º do Decreto-Legislativo Regional n.º 16/99/M, de 18 de maio e artigo 12.º dos seus Estatutos.

#### ARTIGO 3.º

##### Condições Gerais

1. O Parque de Estacionamento Público “**CENTRO CULTURAL E DE CONGRESSOS**” doravante designado por Parque, tem a capacidade total de **105 lugares**, distribuídos por:



SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO  
DO PORTO SANTO, S.A.



- a) No piso -1, existem **39 lugares de estacionamento**, todos os lugares de estacionamento são subterrâneos.
- b) No piso -2, existem **66 lugares de estacionamento**, todos os lugares de estacionamento são subterrâneos.
- c) No piso -1, estão localizados:
  - i. **1 Lugar afeto a pessoas com mobilidade condicionada**, localizado perto das saídas de emergência e de acessos do estacionamento. O lugar está sinalizado com uma placa informativa e pintado de amarelo com o símbolo de mobilidade condicionada em branco.
  - ii. **1 Lugar afeto a grávidas e utilizadores idosos ou com crianças**, localizado perto do acesso principal do estacionamento e sinalizado com uma placa informativa.
2. O Parque destina-se ao estacionamento pago, com as exceções previstas no Regulamento.
3. O Parque é aberto ao público e permite o estacionamento de duração limitada, estando sujeito ao pagamento respetivo.
4. Os lugares de estacionamento estão devidamente demarcados no pavimento.
5. O estacionamento é permitido nos lugares marcados para o efeito, e não reservados, dentro dos respetivos limites, sob pena de remoção do veículo, com as penalidades previstas no Código de Estrada e na Portaria 1424/2001, de 13 de dezembro com as alterações realizadas na Portaria n.º 1334-F/2010.
6. Não é permitido o estacionamento de autocaravanas, roulottes, veículos movidos a gás (GPL) ou gás natural comprimido ou que transportem materiais perigosas, nos termos da lei em vigor.
7. Não é permitido o estacionamento de veículos ostentando qualquer informação com vista à sua transação, designadamente afixadas de número de telefone, ou destinados à venda de artigos ou à publicidade de qualquer natureza, desde que, comprovadamente, se encontrem estacionados no parque com algumas dessas finalidades.
8. O Parque destina-se ao estacionamento de VEÍCULOS AUTOMÓVEIS LIGEIOS.
9. São permitidas cargas e descargas de volumes não comerciais, não podendo estas, por qualquer forma, prejudicar o normal funcionamento do Parque.
10. É proibido o acesso ao Parque de veículos ligeiros com altura superior aos **2,10 metros**.



SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO  
DO PORTO SANTO, S.A.



11. Os veículos em missão urgente de socorro ou de polícia, quando em serviço, têm acesso livre ao parque de estacionamento, estando isentos de qualquer pagamento.

#### **ARTIGO 4.º**

##### **Informação ao Público**

As disposições do presente Regulamento, bem como a tabela de preços a qual constitui o Anexo I ao presente regulamento e dele faz parte integrante, estão afixados nos acessos ao Parque e disponíveis para consulta na zona da receção e pagamento do Parque.

#### **CAPÍTULO II**

##### **CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DO PARQUE**

#### **ARTIGO 5.º**

##### **Horário de Funcionamento**

1. O Parque está aberto ao público, **todos os dias, entre as 08:00 e as 24:00 horas, com exceção do dia 25 de dezembro e 1 de janeiro em que se encontra encerrado.**
2. Excecionalmente também poderá ser alterado o horário de funcionamento em função do funcionamento do Centro Cultural e de Congressos, das festividades e acontecimentos periódicos na Ilha do Porto Santo, que por essa razão permitam garantir disponibilidade de estacionamentos no centro da Cidade, estas alterações serão devidamente informadas e afixadas atempadamente, nos acessos e na zona da receção e pagamento do Parque.

#### **ARTIGO 6.º**

##### **Acessos**

1. O acesso pedonal é feito obrigatoriamente pelos acessos definidos e sinalizados para esse efeito nos termos da legislação em vigor, nomeadamente nas zonas de pavimento (cor



SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO  
DO PORTO SANTO, S.A.



- amarela) do parque, estão sinalizados em cor amarela, traços para as zonas de passeadeiras e setas nas áreas que indicam o sentido do acesso mais próximo do local.
2. A entrada, circulação e saída de veículos do Parque é feita obrigatoriamente pelos acessos definidos e sinalizados para esse efeito nos termos da legislação em vigor. A entrada é realizada pela Rua Dr. Nuno Silvestre Teixeira pelo lado Sul e a saída de veículos é realizada pelo lado norte, para a Rua Cristóvão Colombo do “**CENTRO CULTURAL E DE CONGRESSOS**”.
  3. A circulação e manobras devem ser efetuadas com prudência.
  4. O estacionamento deve fazer-se dentro dos limites dos lugares.

### **ARTIGO 7.º**

#### **Controlo de Acessos**

1. O sistema de controlo de acesso é realizado através da leitura de cartões óticos (tickets com código de barras).
2. Existem dois tipos de acessos neste Parque, através do bilhete rotativo e do cartão assinante/avenças (diurno, noturno e 24 horas).
3. O sistema de controlo de acesso tem um terminal de entrada, que emite um ticket com códigos de barras para os utilizadores rotativos e um leitor ótico para a validação das avenças para os utilizadores assinantes. O terminal de saída, valida os tickets, após pagamento dos utilizadores rotativos assim como, aos utilizadores assinantes que estão dentro do prazo de utilização dos respetivos cartões.
4. O bilhete rotativo é emitido pelo terminal de entrada do estacionamento. Os cartões assinantes são emitidos na Receção do Parque ou nos escritórios da SDPS S.A. ao 2ª andar do Centro Cultural e de Congressos, encontrando-se os horários de atendimento, afixados na receção.
5. No piso -1 do edifício, junto à saída de veículos do Parque, está uma caixa de pagamento automático, onde os utilizadores rotativos podem realizar o pagamento, bem como os assinantes mensais.



SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO  
DO PORTO SANTO, S.A.



6. O utilizador rotativo após emissão do bilhete, terá que realizar no mínimo o pagamento correspondente aos primeiros 15 minutos de estacionamento, ainda que tenha sido inferior a duração do estacionamento.
7. Após pagamento, o utilizador terá que validar o bilhete no terminal de saída, para retirar o veículo do estacionamento. Os utilizadores rotativos, após pagamento e validação do bilhete, têm **10 minutos** para abandonar o estacionamento com o seu respetivo veículo. Se não procederem à retirada do veículo no tempo previsto, terão que contactar a receção para justificar o atraso, realizar o pagamento, caso necessário, e realizar nova validação do bilhete para poder realizar a saída pelo terminal.
8. No caso de utilizadores assinantes do estacionamento, no terminal de entrada, existe um leitor ótico que válida o cartão, registando o dia e a hora entrada do veículo. Para sair do estacionamento, os utilizadores assinantes deverão validar o cartão no terminal de saída.
9. Os utilizadores assinantes, que não realizarem o pagamento, veem a sua entrada e saída do estacionamento vedada, já que o cartão ficará desativado automaticamente no sistema. Para restabelecer o serviço, será necessário contactar a receção ou os escritórios da SDPS S.A., no 2º andar do Edifício do Centro Cultural e de Congressos, para realizar o pagamento e ativar o cartão de assinante.
10. Os cartões assinantes correspondem à utilização do parque dentro do horário nele previsto, durante um mês de calendário, não fracionável, com início no dia um (1) e término no último dia do mês, distinguindo-se em função do período de utilização.

## ARTIGO 8.º

### Forma e Locais de Pagamento

1. Utilizadores Rotativos: O pagamento deve ser feito em numerário na caixa de pagamento automático, localizada na cave – 1.
2. Utilizadores Assinantes: O pagamento deve ser realizado mensalmente, **até ao último dia do mês**. O pagamento pode ser feito na Caixa de Pagamento Automático, ou através de transferência bancária (Os dados para a transferência bancária serão fornecidos pelos escritórios da SDPS S.A. – 2º andar do CCC).



SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO  
DO PORTO SANTO, S.A.



3. O pagamento por ocupação de lugares de estacionamento não torna a SDPS S.A. responsável perante o utilizador, em caso algum, por eventuais perdas, deteriorações ou danos dos veículos estacionados ou pessoas ou bens que se encontrem no seu interior.

## **ARTIGO 9.º**

### **Condições de Utilização dos Cartões de Estacionamento**

1. Os cartões são intransmissíveis.
2. Os cartões não podem ser reproduzidos.
3. Cada cartão dá acesso de entrada e saída de um veículo, exclusivamente. Após entrada do veículo, o cartão não pode ser usado para uma nova entrada até o sistema registar a saída do veículo.
4. Os cartões de assinantes, não são objeto de qualquer contrato. Os clientes pagam pelo serviço.
5. A atribuição de valores, é fixada consoante a tipologia que consta na tabela de preços afixados no Parque.
6. Os bilhetes rotativos (ticket com código de barras) extraviados, têm um custo de EUR 16,00, afixado na caixa automática e na receção. Para retirar um novo bilhete, os utilizadores podem fazê-lo contactando o nº 291 980 600 ou na receção do Parque, pagando uma diária, pelo valor de EUR 16,00.
7. O cartão de assinante tem um custo de emissão de € 10,00. No caso de extravio terá um custo de emissão de 2ª via de €15,00, devendo para isso, logo informar os serviços do ocorrido, a fim de ser dada baixa do mesmo e garantir a não utilização abusiva por terceiros e emissão de um outro.
8. Na suspensão de pagamento da avença mensal, o assinante mensal fica sujeito, no seu reingresso, à disponibilidade do parque de estacionamento.

## **ARTIGO 10.º**

### **Restrições à Utilização**



SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO  
DO PORTO SANTO, S.A.



O Parque está reservado à recolha de veículos e às operações a ela diretamente respeitantes, sendo proibido:

- a) A lavagem dos veículos, bem como qualquer operação de manutenção destes, exceto nos locais reservados para esse efeito e desde que devidamente autorizado pela entidade gestora do Parque;
- b) A reparação de veículos, salvo se for indispensável à respetiva remoção ou, tratando-se de avarias de fácil reparação, ao prosseguimento da marcha;
- c) Quaisquer transações, negociações, desempacotamento ou venda de objetos, afixação e distribuição de folhetos, ou outra forma de publicidade, salvo se com autorização expressa da entidade gestora do Parque;
- d) O depósito de lixo ou objetos, qualquer que seja a sua natureza;
- e) O acesso de animais em desrespeito das regras de segurança e de salubridade;
- f) A introdução no Parque de substâncias explosivas ou materiais combustíveis ou inflamáveis;
- g) O uso das tomadas de corrente e, como regra geral, das instalações elétricas existentes no Parque.

## **ARTIGO 11.º**

### **Estacionamento Abusivo**

1. Considera-se estacionamento abusivo se o veículo se encontrar em qualquer das situações definidas como tal no Código da Estrada e ainda se o estacionamento se prolongar por um período igual ou superior a 30 dias, sem o pagamento correspondente a esse período.
2. No caso de estacionamento abusivo a entidade gestora do Parque diligenciará a remoção do veículo pelas entidades competentes, ficando os custos inerentes a cargo do titular do veículo, bem como o pagamento correspondente ao parqueamento, devendo ocorrer no prazo máximo de 10 dias contados da respetiva notificação, sob pena de aplicação de juros de mora à taxa legal em vigor e recurso às vias judiciais, sendo os encargos da responsabilidade do titular do veículo.



SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO  
DO PORTO SANTO, S.A.



## **ARTIGO 12.º**

### **Restrições à Circulação**

1. A circulação no interior do Parque é feita em conformidade com o Código da Estrada e com a sinalização colocada no local.
2. A circulação deve ser feita com os médios ligados.
3. A velocidade máxima de circulação no parque é de 10 km/hora.

## **ARTIGO 13.º**

### **Segurança do Parque**

1. A segurança no interior do Parque é garantida pelos sistemas e equipamentos de controlo e vigilância.
2. Existe um funcionário em permanência, na receção do parque de estacionamento nas receções do prédio, SDPS ou CCC, no horário de funcionamento ao público e de um guarda das 16.00h às 24.00h.
3. O Parque possui:
  - a) Sinalização, bem como caminhos de evacuação assinalados;
  - b) Extintores de incêndio em locais devidamente assinalados;
  - c) Rede de combate a incêndio;
  - d) Sistema de deteção de Incêndios;
  - e) Sistema de deteção de CO;
  - f) Sistema de extração de fumos e ventilação; e
  - e) Sistema de CCTV;
3. Os motores dos veículos devem ser mantidos em funcionamento apenas pelo período necessário para o acesso e estacionamento, evitando deste modo a emissão excessiva de gases poluentes.
4. Em caso de incidente de qualquer natureza (incêndio, corte de energia, paragem de ventilação, etc), os utilizadores deverão respeitar e obedecer às regras gerais de segurança





SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO  
DO PORTO SANTO, S.A.



afixadas no Parque, bem como às diretivas transmitidas pelos responsáveis do Parque e/ou pelos serviços de segurança pública.

## ARTIGO 14.º

### Responsabilidade e Obrigações dos Utilizadores

Os utilizadores deverão respeitar as disposições do presente Regulamento, designadamente:

- a) Cumprir com as regras de sinalização, higiene e segurança afixadas;
- b) Não praticar atos contrários à lei e à ordem pública;
- c) Não atear lume, nem usar materiais, instrumentos ou utensílios suscetíveis de causar riscos de incêndio ou explosão;
- d) Não abandonar lixos ou quaisquer objetos;
- e) Cumprir com as disposições do presente Regulamento, do Código de Estrada, regulamentos complementares e sinalética específica existente no Parque;
- f) Os utilizadores são responsáveis pelos acidentes e prejuízos que provoquem, por inabilidade, negligência ou qualquer outra causa, inclusivamente na sequência de violação ao presente regulamento.
- g) Os utilizadores que provoquem danos noutras viaturas ou instalações do Parque, devem imediatamente dar conhecimento à entidade gestora através do telefone 291 980600 ou através do email:  
[geral@sociedadesdesenvolvimento.com](mailto:geral@sociedadesdesenvolvimento.com).
- h) Em conformidade com o disposto no nº3 do artigo 8.º, salvo estipulação contratual em contrário ou regime legal imperativo, o estacionamento no Parque não constitui contrato de depósito de veículos ou dos objetos que se encontrem no interior das mesmas, pelo que a SDPS-Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A., não se responsabiliza por eventuais danos, furtos, roubos, perdas ou deteriorações dos veículos que se encontrem no Parque ou de bens que se encontrem no interior dos mesmos, nem se responsabiliza por quaisquer prejuízo causado por outros utilizadores.

## CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS



SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO  
DO PORTO SANTO, S.A.



## **ARTIGO 15.º**

### **Pessoal de Serviço do Parque**

1. Todo o pessoal ao serviço do Parque é portador de cartão identificativo com nome e função, exibido em local visível.
2. Ao pessoal em serviço e aos utilizadores do Parque são exigidas relações de cortesia e boa educação.

## **ARTIGO 16.º**

### **Reclamações**

O livro de reclamações está disponível na zona da receção, localizada no piso 0 do **CENTRO CULTURAL E DE CONGRESSOS DO PORTO SANTO**.

## **ARTIGO 17.º**

### **Casos Omissos**

Em tudo quanto neste Regulamento for omissos, aplica-se o disposto no regime relativo às condições de utilização dos parques e zonas de estacionamento aprovado pelo Decreto-lei n.º 81/2006, de 20/4, no Código de Estrada (Decreto-Lei n.º 102-B/2020, de 09/1) e demais legislação aplicável.

## **ARTIGO 18.º**

### **Entrada em Vigor**

O presente Regulamento entra em vigor em 01 de fevereiro de 2022. Aprovado por deliberação do Conselho de Administração da **SDPS – Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A.** a 27 de dezembro 2021.

Publicado no site das Sociedades de Desenvolvimento:

<http://www.sociedadesdesenvolvimento.com/>